



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 115/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial, **Odilei Sudatti**, brasileiro, CPF nº 019.052.939-33, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício do Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no Livro 3390-P, folha 013, em 02/08/2019, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo com art. 25, II, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao Processo Administrativo 159/2020, consoante ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020** e seus anexos, e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”, conforme especificado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

ITEM	QUANT	EMPREENHIMENTO/ LOCAL/ SERVIÇO(S)	VALOR UNITARIO
1	1	Análise de projeto e orçamento - Pavimentação das Avenida Walter Jobim e Avenida Maurício Cardoso	R\$17.707,17
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 17.707,17			

1.2 – O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

1.3 – O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

I - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Floriano Peixoto, 222 - Centro, 97400-000, São Pedro do Sul, RS.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gabinetedoprefeito@saopedrodosul.org

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Alameda Buenos Aires 97, 5.º Andar; .97050-545, Santa Maria, RS.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovsm@caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2 - Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

4.1 - DA CONTRATANTE:

I – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

4.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X – Encaminhar ao CONTRATANTE o “Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços”, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

5 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

5.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

5.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 5.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

6 - Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 17.707,17 (Dezessete mil setecentos e sete reais e dezessete centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

6.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

6.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

6.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

6.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

6.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

6.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

6.7 – Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

6.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – 05 – Secretaria Municipal do Planejamento;

Projeto Atividade – 2051– Secretaria Municipal da Educação;

Elemento – 3.3.90.39.05 – Serviços de Técnicos Profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 - O presente Contrato terá a duração de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

9.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente pelo **Secretário de Planejamento** ou por servidor que por ele indicado, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

11.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

11.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

12.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;

IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

13 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

13.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. A critério do CONTRATANTE, o objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Pedro do Sul, 27 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Odirlei Sudatti
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ernande Aita
CPF: 303.427.200-00

Nome: Marilaine Gaier
CPF: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADES CONTRATADAS

A modalidade contratada neste instrumento é " Análise e Assessoria em Projetos e empreendimentos "

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Nome da Modalidade

Análise e Assessoria em Projetos e empreendimento.

2.1.1 – Objetivo

A modalidade do “CAIXA Políticas Públicas” que atenderá à demanda do Cliente é o(a) “Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos”, que tem por objetivo é realizado para fins de apoio na verificação da viabilidade técnica de execução do projeto a ser apresentado pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, RS, bem como da adequação de seus custos ao mercado e do cronograma previsto para execução.

2.1.2 – Escopo

2.1.2.1 Escopo dos Serviços:

O serviço de “Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos” é realizado para fins de apoio na verificação da viabilidade técnica de execução do projeto a ser apresentado pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, RS, bem como da adequação de seus custos ao mercado e do cronograma previsto para execução.

A prestação do serviço de “Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos” será realizada a partir da análise dos documentos que forem apresentados à CAIXA pelo Município de São Pedro do Sul, RS.

A aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e o atendimento às legislações e normas técnicas aplicáveis é de responsabilidade do Município de São Pedro do Sul, RS, e do responsável técnico pela elaboração dos projetos e demais documentos, indicado na(s) respectiva(s) ART/RRT, não sendo objeto de verificação pelo arquiteto/engenheiro da CAIXA.

O prazo para conclusão dos serviços e entrega do “Parecer de Análise do Empreendimento/Obra de Pavimentação das Avenidas Walter Jobim e Avenida Maurício Cardoso” pela Caixa, será de até 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos documentos pelo Município de São Pedro do Sul, RS.

2.1.3 – Documentos

O Município informou que serão apresentados os seguintes documentos técnicos do projeto a ser contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

- Projeto de Topografia;
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Drenagem Pluvial;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto de Acessibilidade;
- Projeto de Iluminação Pública;
- Projeto de Ciclovia;
- Projeto dos Passeios;
- Orçamentos, cronogramas físico financeiros e memoriais descritivos.

Além dos documentos acima relacionados a CAIXA necessitará também da apresentação de:

- Indicação das referências orçamentárias utilizadas;
- Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- ART/RRT de projetos e orçamentos;
- Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.

Durante a análise em comum acordo com o Município podem ser solicitados outros documentos adicionais.

A CAIXA verificará a pertinência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo do empreendimento em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional, cabendo ao Município de São Pedro do Sul, RS a decisão pela apresentação ou não de tais documentos.

No caso dos empreendimentos de engenharia é verificada a existência dos documentos relativos à dispensa ou ao licenciamento ambiental, emitidos pelo órgão ambiental competente, não cabendo a CAIXA a verificação da competência na emissão do licenciamento.

Na análise dos projetos de arquitetura/engenharia e das peças técnicas complementares é verificada a viabilidade técnica e financeira da obra, não sendo avaliadas questões relacionadas à concepção do projeto, atendimento de demanda do empreendimento e soluções técnicas de engenharia adotadas.

No memorial descritivo/especificações técnicas/termo de referência serão verificados os aspectos relativos à adequada descrição da execução dos serviços, bem como a caracterização dos materiais/equipamentos a serem utilizados na obra e/ou adquiridos, no que diz respeito à tipologia, dimensões, capacidade, características específicas e padrão de acabamento.

2.1.4 Forma de Atuação da CAIXA:

Na atividade de análise será verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo Município de São Pedro do Sul, RS, tais como: termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojeto, projetos, cronograma e orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

Serão verificadas as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, de manejo de resíduos sólidos e/ou quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento.

O produto da análise contemplará o assessoramento o apoio quanto a resolução de situação-problema indicadas pelo Cliente e/ou aproveitamento de oportunidade de melhorias identificadas.

O Cliente receberá suporte técnico na elaboração de termo de referência, na definição de necessidades, interesses, prioridades, fatores contingentes, estratégias de intervenção, recursos disponíveis, detecção de problemas e propostas para a solução destes.

2.1.5 – Conclusão

2.1.5.1 – A consolidação do serviço de “Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos” ocorrerá com a emissão de “Parecer de Análise do Empreendimento/Obra de Pavimentação das Avenidas Walter Jobim e Maurício Cardoso”.

No documento, a CAIXA efetuará a caracterização do empreendimento e concluirá sobre a viabilidade técnica de engenharia com a indicação de sugestões de complementações e ajustes que forem necessários para atendimento à demanda apresentada pelo Cliente, atentando aos seguintes aspectos:

- a) Condicionantes que comprometam a operação;
- b) Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- c) Identificação de possíveis inconsistências;
- d) Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- e) Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- f) Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- g) Se todas as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento, com seus custos adequadamente alocados;
- h) Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, conforme referência orçamentária informada pelo Cliente;
- i) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível.

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 – PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos por etapas, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou a Guia para Pagamento.

2 – PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade: São Pedro do Sul, RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
Pavimentação das Avenida Walter Jobim e Avenida Maurício Cardoso	Análise de projeto e orçamento	<u>R\$ 17.707,17</u>
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		<u>R\$ 17.707,17</u>